

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Orçamento, Finanças e Administração Pública
Deputado Eduardo Cabrita


SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
135/COFAP/2015	30-04-2015	N.º: 3309	19/06/2015
171/COFAP/2015	05-06-2015	ENT.: 2820	
		PROC. N.º:	

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 492/XII/4.ª, iniciativa da Associação Sindical dos Funcionários da ASAE “Pela criação de um Estatuto de Carreira que confira dignidade à Inspeção da ASAE.”.

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 2661, de 17 de junho, oriundo do Gabinete do Senhor Ministro da Economia, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Marina Resende

Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 2820

Data 19 / 06 / 2015

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Dra. Marina Resende

SUA REFERÊNCIA
Of. N.º 3064/SEAPI

SUA COMUNICAÇÃO DE
08/06/2015

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: /
ENT.: /
PROC. N.º:

DATA
17.05.2015

ASSUNTO: Resposta à Petição n.º 492/XII/4.^a, iniciativa da Associação Sindical dos Funcionários da ASAE

Na sequência do ofício acima identificado e, em resposta à Petição n.º 492/XII/4.^a da iniciativa da Associação Sindical dos Funcionários da ASAE sobre “A criação de um estatuto de carreira que confira dignidade à Inspeção da ASAE”, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia de, relativamente à petição formulada, enviar a seguinte informação remetida pelo Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Economia:

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, cujas competências e áreas de atribuição, ao longo dos tempos, têm vindo a ser alargadas. A ASAE sucedeu nas competências da IGAE, integrando inspetores das antigas carreiras inspetivas, designadamente da Inspeção-geral das Atividades Económicas (IGAE), da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar (DGFCQA) e das Direcções Regionais de Agricultura, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, integrados nas carreiras inspetivas da DGFCQA.

A ASAE na qualidade de autoridade administrativa e de órgão de polícia criminal é uma estrutura única, que não se assemelha à generalidade das inspeções-gerais constantes do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, uma vez que é um organismo responsável pela avaliação e comunicação de riscos na área alimentar, pela fiscalização das atividades económicas em geral, pelo controlo oficial de mercado, através dos planos e programas de colheita de amostras e, inclusive, é uma entidade que detém unidades laboratoriais ao seu serviço.

Neste sentido, as carreiras de inspeção subsistentes na ASAE não foram à data integradas na listagem dos organismos ali constantes, mantendo-se como carreiras não revistas, sendo, por isso, reguladas pelo Decreto Regulamentar n.º 48/2002, de 26 de novembro.



Atualmente, a remuneração base, mais suplemento de função inspetiva é, na média global de todas as carreiras inspetivas existentes na ASAE, de 1.625,82 €, o dobro daquela que é reiteradamente referida na petição pela ASF-ASAE como sendo o salário do pessoal de inspeção.

Noutro ponto, não é igualmente correto a indicação da saída de dezenas de profissionais altamente qualificados para outros organismos, supostamente pela falta de reconhecimento de um Estatuto Profissional. Veja-se que, no período de 2011-2015 saíram da ASAE o total de 7 inspetores (com a consequente exoneração do lugar de origem na ASAE, em virtude de nomeação noutras carreiras e categorias de inspeção na Administração Pública).

No que respeita à estrutura dirigente, cumpre referir que o atual Inspetor-geral da ASAE desempenha funções, em regime de comissão de serviço, em resultado de concurso público, que correu os seus termos na CRESAP, pelo que se encontra nomeado desde 23 de setembro de 2013, cumprindo todos os pressupostos legais para o efeito. Quanto aos restantes dirigentes de referir que se mantiveram em exercício de funções, mesmo na sequência da alteração da designação das unidades operacionais que integraram as unidades regionais, por força da reorganização territorial, tendo sido na sua maioria renomeados a 01/06/2014, conforme Despacho n.º 10508/2014, de 1 de agosto de 2014, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 155, de 13 de agosto de 2014.

O Decreto-lei n.º 194/2012, de 23 de agosto, que aprovou a orgânica da ASAE, prevê 3 Unidades Orgânicas Regionais desconcentradas e um sistema de organização interna segundo um modelo estrutural misto, estando o mapa do pessoal dirigente definido em anexo ao referido diploma.

No que se refere às chefias de equipas multidisciplinares, das 19 equipas constituídas só duas equipas específicas não são chefiadas por inspetores de carreira, sendo que 11 das equipas são chefiadas por inspetores integrados na carreira de inspetor superior, carreira máxima dentro das carreiras especiais existentes na Autoridade. Mais acresce que, aos inspetores-adjuntos que atualmente exercem funções de chefia intermédia corresponde, efetivamente, o estatuto remuneratório próprio previsto no artigo 12.º da citada Lei orgânica.

Note-se que, o acesso aos cargos de chefia superior e de chefia intermédia é disciplinado pelo Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Os chefes de equipa multidisciplinar são designados pelo dirigente máximo do serviço, optando-se pelos efetivos que detiverem o perfil técnico mais adequado à respetiva coordenação, no âmbito do poder gestor e atentos os objetivos definidos, não lhes sendo aplicável o estatuto de dirigente.



Por tudo o exposto, ter-se-á de refutar qualquer juízo infundado e insinuação ou suspeita não concretizada, bem como qualquer acusação grosseira contra os profissionais altamente qualificados e trabalhadores em funções públicas que, diariamente, dão o seu melhor ao serviço do cumprimento da missão da ASAE.

Razão pela qual, se reafirma, com veemência, o cumprimento escrupuloso das regras do Estado de Direito Democrático pela ASAE e seus colaboradores, em respeito pelos princípios da Legalidade, da Justiça, da Imparcialidade, da Igualdade, da Competência, da Responsabilidade e do Interesse Público.

Com os melhores cumprimentos,

Pe1' O Chefe do Gabinete

António Clemente

José Aguiar

António Clemente
Adjunto